

## **BENEFICÊNCIA, NÃO MALEFICÊNCIA, AUTONOMIA E JUSTIÇA PARA A PESSOA INTERSEXO**

**Walter Mastelaro Neto<sup>1</sup>**

Considero imperioso que a gente discuta e consiga a alteração da Resolução 1.664, de 2003, do Conselho Federal de Medicina (CFM). Gostaria de pontuar, também, que, mais de uma vez, o Conselho foi instado, foi procurado por movimentos sociais e por outras entidades para tentar um diálogo sobre essa Resolução, que hoje não reflete a visão adequada e o respeito que as pessoas intersexo merecem.

Eu trago quatro princípios basilares de quando a gente fala sobre a Bioética. A beneficência, a não maleficência, a autonomia e a justiça. Acho que é inquestionável enfatizar, com o que já foi falado aqui, e provavelmente será repetido, que é a resolução 1.664, do CFM, não respeita, de forma alguma, os quatro princípios basilares, quando a gente fala de Bioética. Isso é fundamental para discutir e mostrar a necessidade da alteração dessa resolução com base nos próprios princípios bioéticos.

É importante apontar, novamente, embora a Dra. Thaís Emília e a Dra. Dionne Freitas já tenham mencionado isto, como a Resolução, em seu escopo, apresenta, como fundamento basilar, que sejam cirurgias, intervenções que chegam a ser feitas - digo isso com todo respeito às pessoas que vão discordar -, como testes, em urgências sociais e sociais biológicas e sociais.

A Dra. Mila Torii, a quem vou fazer referência, é uma médica que estuda e trabalha com esse tema. Ela já salientou que, quando falamos em urgências biológicas, não necessariamente todas as situações de nascimento de uma criança intersexo será urgência biológica e, mesmo que isso aconteça, existem questões

---

<sup>1</sup> Pertence à ABRAI (Associação Brasileira Intersexo) e à ABRASITTI (Associação Brasileira Profissional pela Saúde Integral de Travestis, Transexuais e Intersexos). Vice-presidente da RARI-SP. Integrante do Comitê Técnico de Saúde Integrada de Lésbicas, Gays, Bisseuais, Travestis, Transexuais, Intersexos e demais pessoas contidas na sigla LGBTQIA+ do município de São Paulo.

maiores que devem ser observadas. Devemos observar se essa interferência, essa intervenção clínica e cirúrgica, terá como objetivo evitar o máximo possível de consequências futuras para essa criança.

O direito avançou muito desde 2003. Citamos que essa Resolução é de 2003. Acho que vale pontuar que o que o Conselho Federal de Medicina fez em 2003 foi colocar dentro dessa Resolução referências a práticas que já existiam em protocolos clínicos médicos. Ele tentou dar segurança, naquele momento, para que os médicos pudessem atuar. E, desde 2003, nós tivemos muitos avanços, tanto no Direito, quanto na Psicologia, na Psiquiatria e na própria Medicina. A forma como são pensados e são entendidos os corpos trans avançou muito.

Vimos, recentemente, a própria OMS (Organização Mundial da Saúde) repensar a forma de lidar e tratar pessoas trans. É imperioso, considerando simplesmente o seu marco temporal, que essa Resolução seja revista, porque, hoje em dia, ela não tem nenhum sentido dentro da estrutura jurídica que existe no Brasil, à qual o CFM está subordinado, devendo garantir o respeito e a dignidade das pessoas intersexo. Essa dignidade não é respeitada nem pelo Conselho Federal de Medicina, ao manter essa Resolução, nem pelo próprio Estado brasileiro, que, com dificuldade, tenta garantir a existência de pessoas intersexo.

Recentemente foi conseguida uma normatização sobre o registro de pessoas intersexo, que não conseguiram ser registradas no Brasil. Tínhamos um problema, desde o nascimento dessas crianças, pois a Resolução não permitia que elas pudessem existir legalmente, não permitindo que essas pessoas pudessem crescer e ter acesso à sua vida.

A Dra. Paula Sandrine apresentou um parecer da Resolução muito pertinente, mas acho que vale a pena questionar ainda a existência dessa resolução, pois ela menciona propor decisões por não existir dados contrários. Se estamos falando de protocolos médicos e clínicos que demandavam intervenção cirúrgica, que demandavam uma intervenção clínica profunda nos corpos, é óbvio que não vão existir pessoas que possam servir de estudos para comportamentos diferentes, porque as pessoas que escapavam desses protocolos, como a própria Dra. Dionne Freitas, eram as que não nasciam nos centros principais ou aquelas cujo nascimento

não era visto como urgência. Existiam, por exemplo, questões que precisavam de mais atenção, como atender a parturiente que teve a criança intersexo, ou o bebê nascia em uma localização onde o sistema de saúde não tinha tantos equipamentos e, muitas vezes, por isso, não se conseguia perceber questões de intersexualidade no nascimento daquela criança.

Quando nos deparamos com pessoas que escaparam desses protocolos e dessa Resolução, e observamos a prática das intervenções cirúrgicas e a falta de estudos, concluímos que o resultado desse estudo acaba sendo mostrado pela falta de vontade de se discutir essa questão, de se olhar essas pessoas adultas. Esses sujeitos foram marcados por traumas causados por essas intervenções tão profundas na sua vida e na sua infância e hoje relatam o quanto foram marcados na época pelo que viveram, sendo ainda apontados como pessoas históricas e minorias que não representam algo que deve receber olhar e atenção.

Eu vou pontuar novamente os quatro princípios da Bioética: beneficência, não maleficência, autonomia e justiça. Acho que, de forma alguma, essa Resolução aborda esses princípios. Acho que o Conselho Federal de Medicina já manteve essa Resolução por muito tempo. Cabe a ele, com maturidade, discutir essa questão, convocando pessoas das ciências que lhe compete: convocar um psicólogo, convocar terapeutas ocupacionais, médicos, ativistas, sociólogos e advogados para entender a complexidade da questão. A Resolução tem cinco folhas, contando com sugestões de protocolo; esse conteúdo é insuficiente para que se faça uma orientação adequada.

Vou encerrar a minha fala. O tempo é curto e estou tentando garantir um tempo maior aos meus colegas. Estamos tentando mostrar, no debate de hoje, evidências que apontam o quão defasada é essa Resolução e o quanto é imperioso buscarmos garantir o respeito à dignidade humana.

Buscamos garantir o direito e a existência de pessoas intersexo. Esperamos que essa Resolução seja alterada e revista. Essa alteração não pode ser em qualquer sentido, ela precisa garantir a autonomia e dignidade das pessoas intersexo, primariamente.